



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Rua João Santos, S/N CEP: 64228.000
CGC: 01.612.618/0001-75
Caxingó – Piauí

LEI N° 034/99

**Reorganiza o Orçamento Plurianual de Investimento,
para o quatriênio 1998/2001, e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Caxingó para o quatriênio 1998/2001, constituído pelos antos integrantes desta Lei, estima a receita para o período em R\$ 2.731,00 (Dois milhões, setecentos e trinta e um mil reais), e programa realizar a despesa de capital em igual importância.

Art. 2º - As despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, á vista de previsão das receitas de capital, desdobram-se da seguinte forma:

		1998	1999	2000	2001	TOTAL
01	Legislativa	25.000	28.000	19.000	20.000	92.000
03	Administração e Planejamento	100.000	110.000	81.000	90.000	381.000
04	Agricultura	10.000	8.000	5.000	7.000	30.000
05	Comunicação	20.000	25.000	22.000	25.000	92.000
06	Defesa Nacional e Seg. Pública	10.000	10.000	10.000	15.000	45.000
08	Educação e Cultura	140.000	150.000	165.000	175.000	630.000
09	Energia e Recursos Minerais	20.000	27.000	35.000	45.000	127.000
10	Habitação e Urbanismo	40.000	40.000	65.000	80.000	225.000
11	Indústria, Comércio e Serviços	10.000	15.000	20.000	25.000	70.000
13	Saúde e Saneamento	209.000	235.000	181.000	200.000	825.000
15	Assistência e Previdência	25.000	34.000	37.000	40.000	136.000
16	Transporte	15.000	18.000	20.000	25.000	78.000
		624.000	700.000	660.000	747.000	2.731.000

Art. 3º - No cumprimento do disposto no artigo anterior serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixadas neste Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 4º - Não atingidos os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Rua João Santos, S/N CEP: 64228.000
CGC: 01.612.618/0001-75
Caxingó – Piauí

Art. 5º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias aos projetos a atividades constantes dos anexos desta lei.

Parágrafo único – As importâncias referentes aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos correspondentes.

Art. 6 – Dependendo das disponibilidades de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos.

Parágrafo Único – A aplicação do disposto neste artigo não exime a obrigação de ajuste concomitante do Orçamento-Programa, na forma do que a Lei Orçamentária dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do quatriênio.

Art. 7º - O Plano Plurianual poderá sofrer alterações, desde que submetidas à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

- I – às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II – ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Art. 8º - As receitas de Capital para execução deste Orçamento Plurianual de Investimentos serão formadas pelo Superávit dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimo ou financiamentos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 20, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, 15 de dezembro de 1999.

Deoclides Neris de Sousa
- Prefeito Municipal -